



PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PARECER Nº 6/2018/CINFRA/CGPOAD-SEAP/SEAP
PROCESSO Nº 00350.007335/2013-10
INTERESSADO: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB
ASSUNTO: Análise EVTE Complexo de Abate de Peixes, incluindo Fábrica de Ração

Análise técnica do “Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira (EVTE) do Complexo Industrial de Piscicultura de Bananeiras/PB”, concernente à execução do Convênio 44/2013-MPA celebrado com a Prefeitura Municipal de Bananeiras

1. ANTECEDENTES E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Este Parecer tem por propósito analisar o "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira" elaborado pela Prefeitura Municipal de Bananeiras (PB) para o empreendimento “Complexo Industrial de Piscicultura”, incluindo as unidades “Centro de Abate de Peixes” e “Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe”, objeto de execução pelo Convênio nº 44/2013-MPA (Siconv 797354/2013), celebrado pelo extinto Ministério da Pesca e Aquicultura com a Prefeitura Municipal supracitada, doravante referida como conveniente.

1.2. O estudo em análise decorre da Portaria SAP/MDIC Nº 1.189, de 18/07/2017, que criou Grupo de Trabalho para propor os ajustes necessários à complementação do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE do empreendimento, bem como para avaliar alternativas de um modelo de gestão do Complexo de Abate de Peixes, conforme requerido no Memorando 78/2015-AECI/MPA, de 18/09/2015.

1.3. Registre-se que, conforme relatado no Parecer Técnico Conclusivo do Grupo de Trabalho, foram discutidas com a conveniente alternativas organizacionais para gestão do Complexo, bem como fornecidas metodologias adequadas ao aprimoramento das versões anteriores do Estudo de Viabilidade em lixe por ela desenvolvidas. Referidas metodologias já tinham sido praticadas pela antiga Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - Seap/PR, na elaboração de estudos assemelhados, contratados em etapa anterior, no âmbito da União, para fundamentar a execução de Terminais Pesqueiros Públicos –TPP e de Unidades de Beneficiamento de Pescados – UBP em outras unidades da federação.

1.4. Cabe ressaltar que este Parecer não tem por finalidade tecer comentários de ordem jurídica, financeira e orçamentária relativos ao empreendimento em questão, por não estarem no âmbito de competência da Coordenação Técnica da Seap-SG/PR. As informações apresentadas no Estudo em análise, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bananeiras, haja vista que sua elaboração foi realizada pela própria equipe técnica da Conveniente, relacionada no corpo do Estudo em tela.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. O "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira" para o projeto do “Complexo Industrial de Bananeiras/PB”, conforme elaborado pela conveniente, compreendeu a avaliação conjunta de ambas as unidades constituintes objeto do convênio MPA nº 044/2013. Foi fornecido à consideração desta Seap-SG/PR, por meio de inserção no Siconv nº 797354/2013, em 06/12/2018, na aba “Plano de Trabalho”, “Listar Anexos Execução” – Convênio, desenvolvido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bananeiras (PB).

2.2. O Estudo foi elaborado em conformidade com a estrutura metodológica usualmente adotada no meio acadêmico para a avaliação econômica e financeira dos benefícios advindos da implantação de infraestruturas assemelhadas ao Complexo Industrial de Piscicultura em pauta. Contemplou o desenvolvimento de:

- a) Diagnóstico da piscicultura na área de influência do projeto;
- b) Estudo de Mercado;
- c) Aspectos técnicos de funcionamento das duas unidades: fluxograma operacional;
- d) Capacidade instalada do Complexo;
- e) Cenários alternativos de progressão do empreendimento (base, otimista e pessimista);
- f) Produção por cenário: estimativa de progressão;
- g) Projeção de vendas;
- h) Preços de referência de vendas (estimativa);
- i) Receitas (projeção);
- j) Insumos, materiais e mercadorias;
- k) Estoques;
- l) Recursos humanos;
- m) Depreciações, manutenção e seguros;

- n) Projeção de custos;
- o) Capital de giro;
- p) Investimento (fontes);
- q) Fluxo de caixa: projeção econômica p/cenário (5 e 20 anos, uso gradual capac. instalada);
- r) Viabilidade econômica/financeira (indicadores): VPL, B/C, TIR, Pay-back, Lucratividade;
- s) Análise ambiental;
- t) Modelo de gestão do empreendimento;
- u) Impacto fiscal.

2.3. No que concerne às informações complementares requeridas pelo Memorando 78/2015-AECI/MPA, de 18/09/2015, o estudo em análise apresentou os esclarecimentos relacionados a seguir:

2.3.1. **"Despesas estimadas"**: encontram-se relacionadas no item "5.3. Estimativa de Projeção de Custos" em seus quadros: "29. Custos Totais com o Centro de Abate de Peixes"; "30. Custos Totais com a Fábrica de Ração"; "31. Custos com encargos e benefícios dos Recursos Humanos" em seu item "2 – Benefícios"; "32. Recursos Humanos do Complexo Industrial (Corpo Diretivo)"; "33. Gastos Totais com Recursos Humanos do Centro de Abate de Peixes"; "34. Recursos Humanos da Fábrica de Ração"; "37. Depreciação, Manutenção e Seguros"(fls. 50 a 56).

2.3.2. **"Custos operacionais diretos e indiretos previstos" - Diretos**: relacionados no item "5.3. Estimativa de Projeção de Custos" em seus quadros: "29. Custos Totais com o Centro de Abate de Peixes"; "30. Custos Totais com a Fábrica de Ração"; "33. Gastos Totais com Recursos Humanos do Centro de Abate de Peixes"; "34. Recursos Humanos da Fábrica de Ração""40. Parâmetros de Custos e Receitas do Complexo Industrial de Piscicultura". **Indiretos**: relacionados no item "5.3. Estimativa de Projeção de Custos" em seus quadros: "31. Custos com encargos e benefícios dos Recursos Humanos" em seu item "2 – Benefícios"; "32. Recursos Humanos do Complexo Industrial (Corpo Diretivo)"; "33. Gastos Totais com Recursos Humanos do Centro de Abate de Peixes"; "34. Recursos Humanos da Fábrica de Ração"; "37. Depreciação, Manutenção e Seguros"; "40. Parâmetros de Custos e Receitas do Complexo Industrial de Piscicultura" (fls. 50 a 60).

2.3.3. **"Receita estimada"**: relacionados no item "5.2. Estimativa de Projeção de Receitas" em seus quadros: "Quadro 18. Receita anual total e estimada da produção industrializada do Centro de Abate de Peixes com o uso total da capacidade instalada"; "Quadro 19. Receita anual total e estimada da produção industrializada da Fábrica de Ração com o uso total da capacidade instalada"; "Quadro 20. Valor de referência do preço unitário de venda da produção industrial total anual por quilo e tonelada no 1º ano de funcionamento para efeito de estimativa das receitas."; "Quadro 21. Projeção de Receitas Anuais – Centro de Abate de Peixes – Cenário Base."; "Quadro 22. Projeção de Receitas Anuais – Centro de Abate de Peixes – Cenário Pessimista"; "Quadro 21(*) Projeção de Receitas Anuais – Centro de Abate de Peixes – Cenário Otimista"; "Quadro 23. Projeção de Receitas Anuais – Fábrica de Ração – Cenário Base"; "Quadro 24. Projeção de Receitas Anuais – Fábrica de Ração – Cenário Pessimista"; "Quadro 25. Projeção de Receitas Anuais – Fábrica de Ração – Cenário Otimista"; "Quadro 26. Projeção de Receitas Anuais – Complexo Industrial de Piscicultura – Cenário Base"; "Quadro 27. Projeção de Receitas Anuais – Complexo Industrial de Piscicultura – Cenário Pessimista"; "Quadro 28. Projeção de Receitas Anuais – Complexo Industrial de Piscicultura – Cenário Otimista". (fls. 46 a 50) (*)Erro de numeração.

2.3.4. **"Preço de referência"**: relacionados no item "5.2. Estimativa de Projeção de Receitas" em seus quadros: "Quadro 16 – Cotação de preço unitário de venda no atacado por quilo dos itens da produção industrial do Centro de Abate de Peixes"; "17. Cotação de preço unitário de venda no atacado por quilo dos itens da produção industrial da Fábrica de Ração"; "Anexo 4 - Cotação de preço de produtos do Complexo de Piscicultura" (fls. 46 e 107).

2.3.5. **"Base de cálculo da taxa interna de retorno"**: relacionada no item "6.3. Taxa Interna de Retorno (TIR)" em seu quadro: "Quadro 53. TIR – Cenário Base (A), Pessimista (B), Otimista (C)" (fls. 75 a 76).

2.3.6. **"Base de cálculo do valor presente líquido"**: relacionada no item "6.2. Valor Presente Líquido (VPL) em 3 Cenários" em seus quadros: "Quadro 52. VPL – Cenário Base (A), Pessimista (B), Otimista (C)" (fls. 73 a 74).

2.3.7. **"Demais demonstrações financeiras"**: Apresentadas no item "6.4.1. Índice Benefício/Custo (IBC)" em seus Quadros: "58. Índice Benefício/Custo - Cenário Base (A), Pessimista (B) e Otimista (C)" (fls. 81 a 84); no item "6.4. Período de Recuperação do Investimento (Pay-back)" em seus Quadros: "54. Pay-back - Cenário Base (A), Pessimista (B) e Otimista (C)" (fls. 77 a 80); no item "6.4.2. Lucratividade Média" em seus Quadros: "59. Lucratividade Média - Cenário Base (A), Pessimista (B) e Otimista (C)" (fl. 85).

2.3.8. **"Modelo de Gestão do empreendimento"**: encontra-se desenvolvido no item "8. Modelo de Gestão do Empreendimento "(fls. 89 a 84) - Foram consideradas pela Conveniente duas alternativas: a concessão da gestão do Complexo para a iniciativa privada, assim como a criação de uma Sociedade de Economia Mista para administrá-lo.

2.3.9. Em complementação as informações econômico/financeiras requeridas pelo Memorando 78/2015-AECI/MPA referido no item 2.3, foram desenvolvidos ao Estudo em lide: i) Diagnóstico da piscicultura na área de influência do projeto; ii) Estudo de Mercado; iii) Aspectos técnicos de funcionamento das duas unidades: fluxograma operacional; iv) Capacidade instalada do Complexo; v) Capital de giro; vi) Investimento (fontes); vii) Fluxo de caixa: projeção econômica p/cenário (5 e 20 anos, uso gradual capac. instalada); viii) ix) Análise ambiental; x) Modelo de gestão do empreendimento; xi) Impacto fiscal, conforme solicitado no PARECER Nº 1/2018/CGPOAD-SEAP/SEAP de 25/07/2018 (0023626).

2.4. A versão do Estudo ora analisada apresentou em seu "Quadro 4. Produção de Tilápia no Estado da Paraíba" (fls.13) dado do Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE, referente à produção de 756t em Bananeiras no ano de 2016, cerca de 2,86t/dia, o que correspondeu a um acréscimo de 86% em relação ao ano anterior. Referida condição constata o significativo

crescimento da aquicultura na região, e que tem sido acompanhado pelos municípios de sua área de influência. Registre-se que em um raio estimado de 160 km, localizam-se os municípios de Mari, S. Miguel de Taipu, Mogeiro, Borborema e Itabaiana os quais, juntamente com Bananeiras, respondiam por 70% da produção paraibana de tilápia.

2.5. Tendo em vista dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca de Bananeiras, foi apurado em 2017, um quantitativo de 1.000t de tilápia no município, valor que corresponde a um crescimento de cerca de 32% em relação a produção de 2016. Neste sentido, considerando um atendimento progressivo da produção da piscicultura municipal pelo Complexo, a Prefeitura adotou uma hipótese conservadora, para o primeiro ano de produção, e considerou a possibilidade de absorção pelo complexo de cerca de 76% da produção de tilápia apurada pela referida Secretaria "apenas da cidade de Bananeiras, no primeiro ano" para, em seguida, promover a ampliação da produção, pelo atendimento dos demais municípios circunvizinhos, chegando até 50% da capacidade instalada do complexo de piscicultura em 5 anos (cenário base). O valor adotado como meta de inicialização para o Centro de Abate Peixes correspondeu a 765t/ano, cerca de 2,90t/dia (crescimento de 1,2% em relação a 2016).

2.6. No que concerne à Fábrica de Ração e Farinha de Peixe, conforme demonstrado no "Quadro 8. Capacidade de Produção da Fábrica de Ração", sua capacidade de produção diária foi considerada como 48t, em conformidade com o definido no projeto de aparelhamento aprovado que fundamentou a execução de meta específica do convênio MPA nº 44/2013 (fls. 198 do NUP 00350.007335/2013-10). O Estudo considerou a premissa de que a evolução de seu percentual de capacidade instalada em funcionamento manteria a mesma progressão que foi considerada no crescimento da produção de pescados do Centro de Abate de Peixes. Entende-se adoção dos citados percentuais encontra justificava, haja vista a interdependência de ambas as fábricas no que concerne à utilização dos subprodutos provenientes do referido Centro de Abate de Peixe na condição de matéria-prima a ser utilizada na fabricação de seus produtos.

2.7. Cumpre registrar que o Estudo apontou a existência de apenas uma fábrica de ração no Estado da Paraíba para cultivo de peixes e carcinicultura, situada na cidade de Guarabira, vizinha à Bananeiras, a qual já se encontraria no ápice de sua produção, razão pela qual ficaria justificada a implantação do empreendimento em lide, tendo em vista a atual conjuntura da piscicultura nacional, no que concerne à perspectiva da continuidade de seu crescimento.

2.8. Registre-se que foram identificadas no "Quadro 29. Custos Totais com o Centro de Abate de Peixes", "não conformidades" em operações aritméticas que acarretaram uma subestimativa de 0,04% no valor mensal dos seus respectivos custos totais, as quais não comprometeram os resultados finais no que concerne à viabilidade do empreendimento.

2.9. Os resultados do Estudo encontram-se sistematizados em seu item "6. Indicadores de Viabilidade Econômica e Financeira" do Complexo, os quais foram calculados para os seguintes cenários, que consideraram o atendimento, no primeiro ano de funcionamento, da capacidade de produção aquícola municipal e, nos anos seguintes, expandindo-o para atender aos demais municípios produtores do Estado, em sua área de influência, de modo a alcançar:

a) Cenário Base: 50% da capacidade instalada em 5 anos;

Indicadores	Taxas de Desconto (Selic a.a.)					
	12%	11%	10%	9%	8%	7%
VPL - (B-C) Valor Presente Líquido (R\$)	69.560.604,72	77.243.099,34	85.854.138,15	95.533.954,86	106.447.552,17	118.789.625,09
IBC - Índice Benefício Custo ("Lucratividade" - Q. 58)	4,52	4,91	5,35	5,83	6,39	7,01

Payback (anos)	3,91
TIR- Taxa Interna de Retorno (% a.a.)	37,54
Lucratividade média (%)	18,10

Fluxo de Caixa - Cenário Base por 20 anos (R\$)										
-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
-19.759.050	518.101	1.227.226	7.495.511	11.565.448	17.111.552	17.111.552	17.111.552	17.111.552	17.111.552	17.111.552

Continuação Fluxo de Caixa - Cenário Base por 20 anos (R\$)										
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	16.756.184	

b) Pessimista: 25% da capacidade instalada em 5 anos;

Indicadores	Taxas de Desconto (Selic a.a.)					
	12%	11%	10%	9%	8%	7%
VPL - (B-C) Valor Presente Líquido (R\$)	16.062.883,88	19.051.568,13	22.396.433,57	26.150.911,89	30.377.840,92	35.151.331,06
IBC - Índice Benefício Custo	2,26	2,41	2,57	2,75	2,95	3,17

Indicadores	Taxas de Desconto (Selic a.a.)					
	12%	11%	10%	9%	8%	7%
("Lucratividade" - Q. 58)						

Payback (anos)	5,46
TIR- Taxa Interna de Retorno (% a.a.)	20,53
Lucratividade média (%)	13,32

Fluxo de Caixa - Cenário Pessimista por 20 anos (R\$)										
-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
-19.759.050	518.101	-82.857	4.209.036	5.386.715	6.693.300	6.693.300	6.693.300	6.693.300	6.693.300	6.693.300

Continuação Fluxo de Caixa - Cenário Pessimista por 20 anos (R\$)										
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	6.337.932	

c) Otimista: 100% da capacidade instalada em 5 anos.

Indicadores	Taxas de Desconto (Selic a.a.)					
	12%	11%	10%	9%	8%	7%
VPL - (B-C) Valor Presente Líquido (R\$)	173.098.018,60	190.070.784,27	209.113.058,48	230.538.503,48	254.716.267,89	282.082.023,80
IBC - Índice Benefício Custo ("Lucratividade" - Q. 58)	9,76	10,62	11,58	12,67	13,89	15,28

Payback (anos)	3,20
TIR- Taxa Interna de Retorno (% a.a.)	56,08
Lucratividade média (%)	20,61

Fluxo de Caixa - Cenário Otimista por 20 anos (R\$)										
-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
-19.759.050	518.101	2.785.368	12.143.836	21.991.683	37.950.601	37.950.601	37.950.601	37.950.601	37.950.601	37.950.601

Continuação Fluxo de Caixa - Cenário Otimista por 20 anos (R\$)										
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	37.595.232	

2.10. No que concerne ao Valor Presente Líquido apurado, os índices apresentados atestam a viabilidade do empreendimento em todos os cenários considerados. Mesmo na condição da hipótese mais severa dentre as analisadas, referente à taxa de desconto de 12% a.a., o Complexo mantém a sua viabilidade econômica. Considerando-se a série histórica de evolução da taxa Selic, a mesma tem apresentado um valor percentual inferior a partir de junho de 2017 com um comportamento decrescente nos últimos 3 anos. Considerando o patamar atual desta taxa, de 6,4% a.a., os indicadores do VPL nos três cenários apresentam-se significativamente favoráveis a viabilidade do empreendimento.

2.11. No cenário mais desfavorável ao projeto, na condição referente a uma taxa de desconto de 12%, superior ao atual patamar da taxa Selic acima citada, o Índice Benefício Custo - IBC, disponibilizado no quadro 58, coluna Lucratividade, alcançou o montante de 2,26, que confirma a viabilidade do empreendimento. O retorno do investimento foi estimado para ocorrer entre 3,2 e 5,5 anos, parâmetro que será avaliado pelos investidores privados interessados na exploração do empreendimento.

2.12. No que concerne às alternativas apresentadas no item "2.3.8" anterior, para o modelo de gestão do Complexo, sua concessão da gestão para a iniciativa privada ou a criação de uma Sociedade de Economia Mista para administrá-lo, a primeira se encontra em consonância as diretrizes do atual Programa de Parcerias de Investimentos, em execução no âmbito da Administração Pública Federal. Este Programa propõe a reformulação dos instrumentos com os quais o Estado delegará a exploração dos bens públicos mediante concessões, conferindo-lhes segurança jurídica e estabilidade regulatória, com propósito de modernizar a atual governança e criar um ambiente propício à realização dos investimentos privados necessários ao desenvolvimento das infraestruturas setoriais.

2.13. O posicionamento técnico favorável acima conferido, não descarta a eventual adoção da segunda alternativa de gestão, a criação de uma Sociedade de Economia Mista, relatada no Estudo, haja vista que este modelo estaria vinculado ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, bem como regrado pelas Leis 6.404/1976 e 13.303/2016, respectivamente, Lei das

Sociedades Anônimas e Lei Geral de Responsabilidade Estadais. A alternativa em pauta requer prévia autorização do Legislativo, conferindo o papel de Acionista Controlador ao Município de Bananeiras.

2.14. Ademais, foram identificados e quantificados no Estudo ora analisado os Benefícios fiscais devidos ao incremento das receitas municipais, em resultado do maior controle da produção pesqueira na área de influência do Complexo, decorrente do início do seu funcionamento, proporcionando a correspondente elevação da tributação, tanto na esfera municipal, em termos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), como na esfera estadual, no que concerne ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como os demais incrementos no PIS e Cofins . Foi ainda considerada a futura geração de receitas que serão auferidas pela Prefeitura de Bananeiras provenientes da própria concessão onerosa para gestão privada, devido à delegação da exploração comercial do empreendimento.

2.15. O Estudo considerou, no cenário pessimista, o impacto do funcionamento do Complexo sobre a arrecadação do ICMS, estimando-o em R\$ 4.362.863,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), o que acarretaria um incremento anual nas receitas municipais de R\$ 1.090.715,75 (um milhão, noventa mil, setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), haja vista o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo Estado no referido imposto ser transferido para o Município do fato gerador.

2.16. A projeção das Receitas Municipais Adicionais Anuais (4% do Faturamento Bruto) a serem geradas pelo Complexo foi estimada para ocorrer entre os montantes de R\$ 6.484.039,17 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil trinta e nove reais e dezessete centavos) no cenário pessimista e R\$ 15.899.508,29 (quinze milhões, oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos) no cenário otimista, conforme quadros 64 e 65 do Estudo. A projeção das Receitas anuais destinadas ao Fundo para Desenvolvimento da Aquicultura na Região (1% do Faturamento Bruto) a serem geradas pelo Complexo foi estimada para ocorrer entre os valores de R\$ 1.621.009,79 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil nove reais e setenta e nove centavos) no cenário pessimista e R\$ 3.974.877,07 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos) no cenário otimista.

3. CONCLUSÃO

3.1. Concluída a apreciação do "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira" (EVTE) do Complexo Pesqueiro de Bananeiras ora analisado, bem como suas respectivas alternativas de modelo de gestão, seus respectivos produtos podem ser considerados **tecnicamente liberados** haja vista:

i) contêm indicadores favoráveis da viabilidade econômica e financeira do Complexo, em conformidade com os elementos analíticos usualmente praticados na avaliação econômica e financeira de projetos, quais sejam: i) VPL Valor Presente Líquido (B-C); ii) IBC Índice Benefício Custo; iii) Payback Período de Recuperação do Investimento; iv) TIR- Taxa Interna de Retorno; v) Lucratividade média.

ii) atende ao requerido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2421/2018-TCU-Plenário, de 24/10/2018, em suas alíneas "b.1.1" e "b.1.2";

iii) dá cumprimento ao objeto da Portaria SAP/MDIC Nº 1.189, de 18/07/2017, no que concerne à complementação do EVTE original, bem como à avaliação de alternativas para o modelo de gestão do empreendimento.

3.2. Isso posto, o Estudo em análise logrou a **manifestação favorável** a sua liberação técnica no âmbito desta Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca (Seap-SG/PR), conforme discriminado no item 2 deste Parecer Técnico.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Wilson José Rodrigues Abreu, Chefe de Divisão**, em 19/12/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Augusto Modesto e Silva, Coordenador(a)**, em 19/12/2018, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayvson Franklin de Souza, Secretário**, em 19/12/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099237** e o código CRC **EA6E98D3**.

